



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05144/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.
Julga-se regular e manda-se expedir em favor dos responsáveis a competente provisão de quitação. Arquivamento dos autos. Determinações.

Acórdão AC2 TC 1496/2010

1. PROCESSO: TC - Nº 05144/05

2. ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba.

3. DADOS SOBRE O ADIANTAMENTO:

3.1 RESPONSÁVEIS: Conforme lista anexa à decisão.

3.2 PERÍODO DE CONCESSÃO: 2003 a 2005

3.3 VALOR TOTAL DOS ADIANTAMENTOS: R\$ 8.528.245,16 (oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela inexistência de irregularidades.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

6. VOTO DO RELATOR: Voto pela **regularidade** e **arquivamento** do processo, levando em consideração o período de concessão. Todavia, considerando a soma dos adiantamentos bem como os valores individuais, os quais chegaram a R\$ 584.551,57, sou porque esta Câmara:

- a) **Recomende** à gestão da Secretaria de Saúde que adote os meios necessários para a manutenção dos hospitais, que não sejam através de adiantamentos;
- b) **Determine** que a Auditoria proceda a análise em conjunto de todos os adiantamentos entre os exercício de 2006 a 2010, que porventura ainda não tenham sido analisados, para apreciação conjunta, por unidade de destino.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima mencionado, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- a) **Julgar REGULAR** os adiantamentos constantes no Anexo I, determinando-se o arquivamento dos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05144/05

- b) **Determinar** que à gestão da Secretaria de Saúde adote os meios necessários para a manutenção dos hospitais, que não sejam através de adiantamentos;
- c) **Determinar** que a Auditoria proceda a análise em conjunto de todos os adiantamentos entre os exercício de 2006 a 2010, que porventura ainda não tenham sido analisados, para apreciação conjunta, por unidade de destino.

Publique-se, registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conseheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial